



LEI Nº 2.388/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município de Barracão/PR, relativo ao Exercício de 2024, as Diretrizes Gerais que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. O Orçamento Programa para o Exercício de 2024 deverá observar a estrutura organizacional do Município.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. Fica estimada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, a previsão de receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º Executivo Municipal:

Receita - R\$ 42.531.800,00 (quarenta e dois milhões quinhentos e trinta e um mil e oitocentos reais).

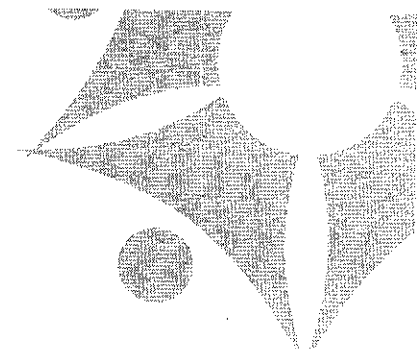
Despesa - R\$ 40.503.800,00 (quarenta milhões quinhentos e três mil e oitocentos reais).

§ 2º Legislativo Municipal:

Despesa - R\$ 2.028.000,00 (dois milhões e vinte e oito mil reais)

§ 3º Total de receita e despesa estimada para a entidade Município de Barracão para o exercício de 2024 no valor de R\$ 42.531.800,00 (quarenta e dois milhões quinhentos e trinta e um mil e oitocentos reais).





§ 4º Fundo Municipal de Previdência:

Receita - R\$ 5.496.000,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais);

Despesa - R\$ 5.496.000,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais).

Art. 5º. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas face à Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo;
- II - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo;
- III - Orçamento Fiscal referente ao Fundo Municipal de Previdência;
- IV - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber.

Art. 6º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos sociais;
- III - Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º. A Proposta Orçamentária anual atenderá às Diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da Receita para o Exercício.

Art. 8º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica.

§ 1º Na estimativa das Receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária e a Fiscalização do Movimento Econômico das Empresas, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - A expansão do número de contribuintes;
- IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;





V - A atualização e acompanhamento do movimento econômico das empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços.

§ 2º As Taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade de referência fiscal do Município.

§ 4º Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para o exercício a que se refere esta Lei, devendo legislação específica dispor sobre:

- I - concessão de anistia parcial ou total aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;
- II - concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 15% (quinze por cento).
- III - renúncia fiscal de tributos como incentivos ao desenvolvimento da economia local, na forma de leis específicas.

§ 5º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados às disponibilidades de caixa.

Art. 9º. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência são autorizados, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor, observada a capacidade de endividamento;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento das despesas de conformidade com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se como:

- I - transposições: movimentações dentro de um mesmo órgão, podendo ser entre programas diferentes ou não, mediante alteração de prioridades de execução ou transferência de saldos de projetos ou atividades já encerrados ou que não serão mais utilizados;





II - remanejamentos: realocações entre órgãos diversos derivados de reformas administrativas ou alterações em lotações de servidores;

III - transferências: alterações entre projetos e atividades dentro de um mesmo órgão e um mesmo programa.

Art. 10. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2024, não for sancionado pelo executivo até o dia 31 de dezembro de 2023 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do Bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Audiência Pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 11. O Orçamento Fiscal abrangerá o poder Executivo, Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência.

Art. 12. Na Fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

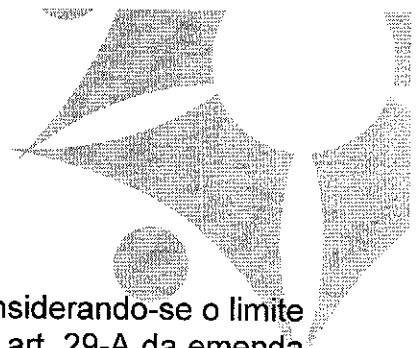
I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) do total geral orçado;

III - as despesas com pessoal, do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração e gratificações dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;





V - O Orçamento do Legislativo Municipal será elaborado considerando-se o limite de até 7% (sete por cento) da receita, conforme disposto no art. 29-A da emenda constitucional 58.

Art. 13. Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras Esferas de Governo.

Art. 14. A inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações de dotações, a título de auxílio, subvenção social ou contribuições, será respeitada a regulamentação dada pela Resolução nº 003/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 15. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos últimos 03 (três) Exercícios.

Art. 16. Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

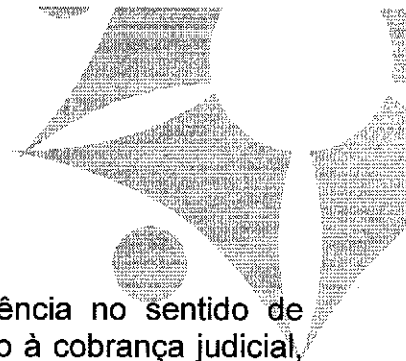
- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva Legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgão do Governo e da administração;
- V - Do programa de trabalho por Órgão e Unidades Orçamentárias, demonstrando os Projetos e Atividades de acordo com a classificação Funcional Programática;
- VI - Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesa com pessoal:

- I - Proceder à nomeação de Servidores nas medidas das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria, mediante realização de concurso público;
- II - Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reposição ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.





Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças tomará providência no sentido de notificar os devedores lançados em dívida ativa, encaminhando à cobrança judicial, nos prazos legais, aos contribuintes que permanecerem inadimplentes.

Art. 19. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas com pessoal, seguridade social e outras dívidas consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em Restos a Pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Não será objeto de limitação às despesas relativas:

- I - As obrigações Constitucionais e legais do Município;
- II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III - Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 21. O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 22. Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5% (um por cento e meio) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

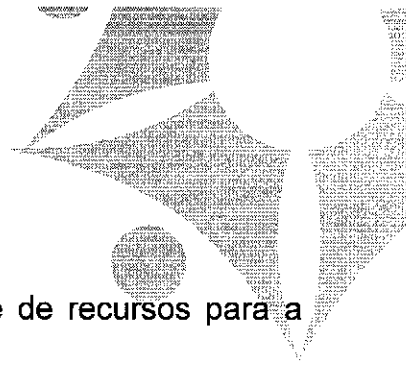
§ 1º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para:

- I - atendimento dos riscos fiscais;
- II - servir de cobertura para créditos adicionais durante o exercício;
- II - equilibrar o orçamento do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º A partir do dia 10 do mês de dezembro de 2023 o saldo da reserva de contingência destinada para o atendimento de passivos contingentes e eventos



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br



fiscais imprevistos poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

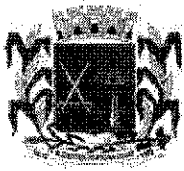
§ 3º O projeto de lei de orçamento deverá conter reserva de contingência destinada a servir de cobertura para as emendas impositivas, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior a edição desta, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 24. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o artigo 24 desta lei, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício financeiro anterior a edição desta, conforme os critérios para a execução equitativa, da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 29 de junho de 2023.


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

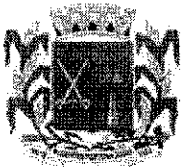


MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
**ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00			
	2024	2025	2026	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO				
0001	Gestão e Apoio Administrativo	5.965.000,00	0,00	0,00
0010	Manutenção da Divisão de Urbanismo	3.799.000,00	0,00	0,00
0011	Assistência Social Geral	1.702.000,00	0,00	0,00
0012	Assistência à Criança e ao Adolescente	352.000,00	0,00	0,00
0013	Programa de Dívidas e Encargos	785.000,00	0,00	0,00
0014	Manutenção e Controle Financeiro	546.000,00	0,00	0,00
0015	Planejamento e Orçamento	463.000,00	0,00	0,00
0016	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	640.000,00	0,00	0,00
0017	Programa Legislativo	2.028.000,00	0,00	0,00
0018	Desenvolvimento Local	691.000,00	0,00	0,00
0019	Transporte Rodoviário	2.161.600,00	0,00	0,00
0002	Preservação do Meio Ambiente	749.000,00	0,00	0,00
0003	Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo - Agricultura Forte	1.074.000,00	0,00	0,00
0004	Educação de Qualidade para Todos	10.710.800,00	0,00	0,00
0005	Cultura Educativa	213.000,00	0,00	0,00
0006	Esporte e Lazer	376.000,00	0,00	0,00
0007	Manutenção da Saúde Pública	9.913.400,00	0,00	0,00
0008	Saneamento - Saúde Preventiva	259.000,00	0,00	0,00
0009	Assistência aos Idosos	104.000,00	0,00	0,00
Total Entidade:		42.531.800,00	0,00	0,00
Total Geral:		42.531.800,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

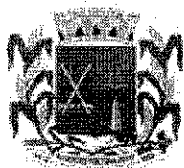
Página: 1 / 6

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	42.531.800,00	0,00	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.583.000,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	3.601.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	1.871.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.166.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	760.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	418.000,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	190.000,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	152.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	11.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	6.050,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	2.750,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	2.200,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	310.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	170.500,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	77.500,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	62.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa -	85.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	46.750,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	21.250,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	17.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	705.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	700.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	385.000,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	175.000,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	140.000,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	5.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	2.750,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	1.250,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	1.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	486.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	486.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	486.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	486.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	460.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	253.000,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	115.000,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	92.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	26.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	14.300,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	6.500,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	5.200,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.244.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	1.244.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.244.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.195.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	657.250,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	298.750,00		



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

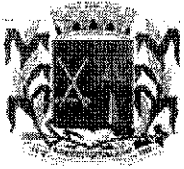
Página: 2 / 6

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recultas Vinculadas	239.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	11.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	6.050,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	2.750,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recultas Vinculadas	2.200,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	26.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	14.300,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	6.500,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recultas Vinculadas	5.200,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa -	12.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	6.600,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	3.000,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recultas Vinculadas	2.400,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	982.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	537.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	537.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	413.000,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	413.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	3.000,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	3.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	90.000,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	90.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	31.000,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	31.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela prestação de Serviços	445.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	445.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	424.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	424.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	10.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	11.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	11.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	1.052.000,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.052.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.052.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.052.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.025.000,00	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP-Contribuição de Iluminação Publica,Art.149-A,	1.025.000,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e	1.000,00	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP-Contribuição de Iluminação Publica,Art.149-A,	1.000,00		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	21.000,00	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP-Contribuição de Iluminação Publica,Art.149-A,	21.000,00		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	5.000,00	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP-Contribuição de Iluminação Publica,Art.149-A,	5.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	105.000,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	105.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	105.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	105.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	105.000,00	0,00	0,00



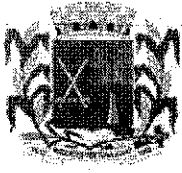
MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Livres	105.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	105.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	110.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	92.000,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	92.000,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	49.000,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e	43.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	43.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e	4.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	4.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e	1.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e	1.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	1.000,00		
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	43.000,00	0,00	0,00
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	43.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	43.000,00		
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	8.000,00	0,00	0,00
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	8.000,00	0,00	0,00
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	8.000,00	0,00	0,00
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	8.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	8.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	10.000,00	0,00	0,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	10.000,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	10.000,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços - Principal	10.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	10.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência Correntes	36.652.800,00	0,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	20.434.400,00	0,00	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	16.169.400,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	16.155.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	14.640.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	18.300.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	10.065.000,00		
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	4.575.000,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	3.660.000,00		
(-) FUNDEB	-3.660.000,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	-3.660.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	1.515.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	1.515.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	1.136.250,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	378.750,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	14.400,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	18.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	9.900,00		
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	4.500,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	3.600,00		
(-) FUNDEB	-3.600,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	-3.600,00		



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 4 / 6

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	350.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	350.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	350.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	350.000,00	0,00	0,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Fin.e Patrimoniais	350.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	3.005.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses	3.005.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.300.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	2.300.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	572.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	572.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	572.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	106.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	106.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	106.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	27.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	27.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	27.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	679.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	445.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	445.000,00	0,00	0,00
00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salario Educação	445.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	160.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	160.000,00	0,00	0,00
00837.01011.09.99.06.18.1.749.0000 - Transferencia FNDE - Alimentação Escolar PNAE	160.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	74.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	74.000,00	0,00	0,00
00131.01011.09.01.06.18.1.599.0000 - Repasse FNDE - PNATE	74.000,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de	20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb -	20.000,00	0,00	0,00
01036.01036.02.01.00.00.1.541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da	20.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	211.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	211.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	211.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	115.000,00	0,00	0,00
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	115.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.000,00	0,00	0,00
00936.00936.09.06.06.18.1.898.0000 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	1.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	37.000,00	0,00	0,00
00940.00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão Progr.Bolsa	37.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	58.000,00	0,00	0,00
00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial	58.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.438.400,00	0,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	9.080.400,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	7.440.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

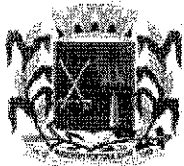
Página: 5 / 6

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	9.300.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	5.115.000,00		
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	2.325.000,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recitas Vinculadas	1.860.000,00		
(-) FUNDEB	-1.860.000,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	-1.860.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	1.520.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.900.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	1.045.000,00		
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	475.000,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recitas Vinculadas	380.000,00		
(-) FUNDEB	-380.000,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	-380.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	110.400,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	138.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	75.900,00		
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	34.500,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recitas Vinculadas	27.600,00		
(-) FUNDEB	-27.600,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	-27.600,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	10.000,00	0,00	0,00
00512.00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE-(Lei 10866/04,Art.1b)	10.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	115.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	115.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	115.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.05.20.1.621.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	115.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	243.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	63.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	63.000,00	0,00	0,00
00934.00934.09.06.05.06.1.661.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	63.000,00		
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	180.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	180.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	180.000,00	0,00	0,00
00013.01013.09.01.05.18.1.576.0000 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	180.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência de Outras instituições Públicas	6.780.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	6.780.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	6.780.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	6.780.000,00	0,00	0,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - Fundeb 70% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art.	4.746.000,00		
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - Fundeb 30% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art.	2.034.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	29.000,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	1.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.000,00	0,00	0,00
00509.00509.99.99.00.00.1.752.0000 - Gerência de Trânsito	1.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	28.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	28.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

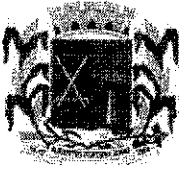
Página: 6 / 6

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	28.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	28.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	27.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	27.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	1.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	1.000,00		
Total Entidade:	42.531.800,00	0,00	0,00
Total Geral:	42.531.800,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA BARRACÃO

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA BARRACÃO			
0020 PREVIDENCIA MUNICIPAL	5.496.000,00	0,00	0,00
Total Entidade:	5.496.000,00	0,00	0,00
Total Geral:	5.496.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA BARRACÃO			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	5.496.000,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	2.853.000,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	2.853.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de	2.853.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil	1.013.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	990.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	990.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	990.000,00		
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Inativo	22.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Inativo - Principal	22.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	22.000,00		
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	1.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.000,00		
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	1.840.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	1.840.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.840.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.840.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	1.298.000,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	1.298.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	1.298.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	1.298.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	1.298.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	108.000,00	0,00	0,00
00551.00551.08.03.00.00.1.800.1111 - Compensação entre Regimes Previdenciários	108.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	1.190.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.190.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.345.000,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	1.345.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.345.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.01.0.0.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	1.020.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.01.0.1.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	1.020.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.020.000,00		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	325.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios	325.000,00	0,00	0,00
00551.00551.08.03.00.00.1.800.1111 - Compensação entre Regimes Previdenciários	325.000,00		
Total Entidade:	5.496.000,00	0,00	0,00
Total Geral:	5.496.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.388/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município de Barracão/PR, relativo ao Exercício de 2024, as Diretrizes Gerais que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. O Orçamento Programa para o Exercício de 2024 deverá observar a estrutura organizacional do Município.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. Fica estimada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, a previsão de receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º Executivo Municipal:

Receita - R\$ 42.531.800,00 (quarenta e dois milhões quinhentos e trinta e um mil e oitocentos reais).

Despesa - R\$ 40.503.800,00 (quarenta milhões quinhentos e três mil e oitocentos reais).

§ 2º Legislativo Municipal:

Despesa - R\$ 2.028.000,00 (dois milhões e vinte e oito mil reais)

§ 3º Total de receita e despesa estimada para a entidade Município de Barracão para o exercício de 2024 no valor de R\$ 42.531.800,00 (quarenta e dois milhões quinhentos e trinta e um mil e oitocentos reais).



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§ 4º Fundo Municipal de Previdência:

Receita - R\$ 5.496.000,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais);

Despesa - R\$ 5.496.000,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais).

Art. 5º. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas face à Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo;
- II - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo;
- III - Orçamento Fiscal referente ao Fundo Municipal de Previdência;
- IV - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber.

Art. 6º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos sociais;
- III - Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º. A Proposta Orçamentária anual atenderá às Diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da Receita para o Exercício.

Art. 8º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica.

§ 1º Na estimativa das Receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária e a Fiscalização do Movimento Econômico das Empresas, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - A expansão do número de contribuintes;
- IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE PAZ, BARRAS, FORÇA E FÉ



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

V - A atualização e acompanhamento do movimento econômico das empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços.

§ 2º As Taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade de referência fiscal do Município.

§ 4º Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para o exercício a que se refere esta Lei, devendo legislação específica dispor sobre:

- I - concessão de anistia parcial ou total aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;
- II - concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 15% (quinze por cento).
- III - renúncia fiscal de tributos como incentivos ao desenvolvimento da economia local, na forma de leis específicas.

§ 5º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados às disponibilidades de caixa.

Art. 9º. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência são autorizados, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor, observada a capacidade de endividamento;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento das despesas de conformidade com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se como:

- I - transposições: movimentações dentro de um mesmo órgão, podendo ser entre programas diferentes ou não, mediante alteração de prioridades de execução ou transferência de saldos de projetos ou atividades já encerrados ou que não serão mais utilizados;





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel: (41) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

II - remanejamentos: realocações entre órgãos diversos derivados de reformas administrativas ou alterações em lotações de servidores;

III - transferências: alterações entre projetos e atividades dentro de um mesmo órgão e um mesmo programa.

Art. 10. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2024, não for sancionado pelo executivo até o dia 31 de dezembro de 2023 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do Bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Audiência Pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 11. O Orçamento Fiscal abrangerá o poder Executivo, Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência.

Art. 12. Na Fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) do total geral orçado;

III - as despesas com pessoal, do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração e gratificações dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 5644-1217
www.barracao.pr.gov.br

V - O Orçamento do Legislativo Municipal será elaborado considerando-se o limite de até 7% (sete por cento) da receita, conforme disposto no art. 29-A da emenda constitucional 58.

Art. 13. Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras Esferas de Governo.

Art. 14. A inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações de dotações, a título de auxílio, subvenção social ou contribuições, será respeitada a regulamentação dada pela Resolução nº 003/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 15. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos últimos 03 (três) Exercícios.

Art. 16. Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva Legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgão do Governo e da administração;
- V - Do programa de trabalho por Órgão e Unidades Orçamentárias, demonstrando os Projetos e Atividades de acordo com a classificação Funcional Programática;
- VI - Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesa com pessoal:

- I - Proceder à nomeação de Servidores nas medidas das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria, mediante realização de concurso público;
- II - Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reposição ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças tomará providência no sentido de notificar os devedores lançados em dívida ativa, encaminhando à cobrança judicial, nos prazos legais, aos contribuintes que permanecerem inadimplentes.

Art. 19. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas com pessoal, seguridade social e outras dívidas consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em Restos a Pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Não será objeto de limitação às despesas relativas:

- I - As obrigações Constitucionais e legais do Município;
- II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III - Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 21. O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 22. Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5% (um por cento e meio) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A lei orçamentária conterà reserva de contingência para:

- I - atendimento dos riscos fiscais;
- II - servir de cobertura para créditos adicionais durante o exercício;
- III - equilibrar o orçamento do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º A partir do dia 10 do mês de dezembro de 2023 o saldo da reserva de contingência destinada para o atendimento de passivos contingentes e eventos





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

fiscais imprevistos poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º O projeto de lei de orçamento deverá conter reserva de contingência destinada a servir de cobertura para as emendas impositivas, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior a edição desta, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 24. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o artigo 24 desta lei, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício financeiro anterior a edição desta, conforme os critérios para a execução equitativa, da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 29 de junho de 2023.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MAÍZ DAVAZ COM O POVO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 03 de Julho de 2023

Ano XII – Edição Nº 2893



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS

Página: 1 / 1

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

	Programa	R\$ 1,00		
		2024	2025	2026
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO				
0001	Gestão e Apoio Administrativo	5.965.000,00	0,00	0,00
0010	Manutenção da Divisão de Urbanismo	3.799.000,00	0,00	0,00
0011	Assistência Social Geral	1.702.000,00	0,00	0,00
0012	Assistência à Criança e ao Adolescente	352.000,00	0,00	0,00
0013	Programa de Dívidas e Encargos	785.000,00	0,00	0,00
0014	Manutenção e Controle Financeiro	546.000,00	0,00	0,00
0015	Planejamento e Orçamento	463.000,00	0,00	0,00
0016	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	640.000,00	0,00	0,00
0017	Programa Legislativo	2.028.000,00	0,00	0,00
0018	Desenvolvimento Local	661.000,00	0,00	0,00
0019	Transporte Rodoviário	2.161.600,00	0,00	0,00
0002	Preservação do Meio Ambiente	749.000,00	0,00	0,00
0003	Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo - Agricultura Forte	1.074.000,00	0,00	0,00
0004	Educação de Qualidade para Todos	10.710.800,00	0,00	0,00
0005	Cultura Educativa	213.000,00	0,00	0,00
0006	Esporte e Lazer	376.000,00	0,00	0,00
0007	Manutenção da Saúde Pública	9.913.400,00	0,00	0,00
0008	Saneamento - Saúde Preventiva	258.000,00	0,00	0,00
0009	Assistência aos Idosos	104.000,00	0,00	0,00
Total Entidade:		42.531.800,00	0,00	0,00
Total Geral:		42.531.800,00	0,00	0,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 03 de Julho de 2023

Ano XII – Edição Nº 2893



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
 2024

Página: 1/8

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRAÇÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1.00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL BARRAÇÃO			
1.0.0.0.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	42.531.800,00	0,00	0,00
1.1.0.0.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.583.000,00	0,00	0,00
1.1.1.0.0.0.00.00.00 - Impostos	3.601.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.00.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	1.871.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.166.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	760.000,00	0,00	0,00
0000.0000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	418.000,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	190.000,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recultas Vinculadas	152.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	11.000,00	0,00	0,00
0000.0000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	6.050,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	2.750,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recultas Vinculadas	2.200,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	310.000,00	0,00	0,00
0000.0000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	170.500,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	77.500,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recultas Vinculadas	62.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa -	85.000,00	0,00	0,00
0000.0000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	46.750,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	21.250,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recultas Vinculadas	17.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	705.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	700.000,00	0,00	0,00
0000.0000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	385.000,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	175.000,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recultas Vinculadas	140.000,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	5.000,00	0,00	0,00
0000.0000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	2.750,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	1.250,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recultas Vinculadas	1.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	486.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	486.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	486.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	486.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	460.000,00	0,00	0,00
0000.0000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	253.000,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	115.000,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recultas Vinculadas	92.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	26.000,00	0,00	0,00
0000.0000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	14.300,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	3.500,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recultas Vinculadas	5.200,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.244.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	1.244.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.244.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.195.000,00	0,00	0,00
0000.0000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	657.250,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	298.750,00		

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 03/07/2023.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 03 de Julho de 2023

Ano XII – Edição Nº 2893



Página: 2/8

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRAÇÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde-Recceitas Vinculadas	239.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	11.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	6.050,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	2.750,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde-Recceitas Vinculadas	2.200,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	29.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	14.300,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	6.500,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde-Recceitas Vinculadas	5.200,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa -	12.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	6.600,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	3.000,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde-Recceitas Vinculadas	2.400,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	982.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	537.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	537.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	413.000,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	413.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	3.000,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	3.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	90.000,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	90.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	31.000,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	31.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela prestação de Serviços	445.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	445.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	424.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	424.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	10.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	11.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	11.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	1.052.000,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.052.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.052.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.025.000,00	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP-Contribuição de Iluminação Pública,Art.149-A,	1.025.000,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e	1.000,00	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP-Contribuição de Iluminação Pública,Art.149-A,	1.000,00		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	21.000,00	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP-Contribuição de Iluminação Pública,Art.149-A,	21.000,00		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	5.000,00	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP-Contribuição de Iluminação Pública,Art.149-A,	5.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	105.000,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	105.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	105.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	105.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	105.000,00	0,00	0,00

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 03/07/2023.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://diarioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 03 de Julho de 2023

Ano XII – Edição Nº 2893



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
 2024

Página 3/6

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Livras	105.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	105.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	110.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	92.000,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	92.000,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	49.000,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e	43.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	43.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e	4.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	4.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e	1.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e	1.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	1.000,00		
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	43.000,00	0,00	0,00
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	43.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	43.000,00		
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	8.000,00	0,00	0,00
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	8.000,00	0,00	0,00
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	8.000,00	0,00	0,00
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	8.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	8.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	10.000,00	0,00	0,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	10.000,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	10.000,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços - Principal	10.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	10.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência Correntes	39.652.600,00	0,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	20.434.400,00	0,00	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	18.169.400,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	18.155.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	14.640.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	18.300.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	10.065.000,00		
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	4.575.500,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	3.660.000,00		
(-) FUNDEB	-3.660.000,00	0,00	0,00
() 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	-3.660.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	1.515.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	1.515.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	1.136.250,00		
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% s/demais impostos vinculados educação	378.750,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	14.400,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	16.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	9.900,00		
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	4.500,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Receitas Vinculadas	3.600,00		
(-) FUNDEB	-3.600,00	0,00	0,00
() 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	-3.600,00		

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 03/07/2023.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://dioids.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 03 de Julho de 2023

Ano XII – Edição Nº 2893



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
 2024

Página: 4/6

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.7.1.2.00.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	350.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	350.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	350.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.100.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	350.000,00	0,00	0,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Fin.e Patrimoniais	350.000,00		
1.7.1.3.00.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.005.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses	3.005.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.100.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.100.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.300.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	2.300.000,00		
1.7.1.3.50.2.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	572.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.100.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	572.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	572.000,00		
1.7.1.3.50.3.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	106.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.100.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	106.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	106.000,00		
1.7.1.3.50.4.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	27.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.100.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	27.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	27.000,00		
1.7.1.4.00.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da	679.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	445.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.100.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	445.000,00	0,00	0,00
00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salario Educação	445.000,00		
1.7.1.4.52.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	160.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.100.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	160.000,00	0,00	0,00
00837.0011.09.99.06.18.1.749.0000 - Transferencia FNDE - Alimentação Escolar PNAE	160.000,00		
1.7.1.4.53.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	74.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.100.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	74.000,00	0,00	0,00
00131.0011.09.01.06.18.1.599.0000 - Repasse FNDE - PNATE	74.000,00		
1.7.1.5.00.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de	20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.100.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.101.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb -	20.000,00	0,00	0,00
01036.01036.02.01.00.00.1.541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da	20.000,00		
1.7.1.6.00.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	211.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	211.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.100.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	211.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.101.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	115.000,00	0,00	0,00
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	115.000,00		
1.7.1.6.50.0.102.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.000,00	0,00	0,00
00936.00936.09.06.06.18.1.898.0000 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	1.000,00		
1.7.1.6.50.0.103.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	37.000,00	0,00	0,00
00940.00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão Progr.Bolsa	37.000,00		
1.7.1.6.50.0.104.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	58.000,00	0,00	0,00
00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial	58.000,00		
1.7.2.0.00.0.00.00.00 - Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.438.400,00	0,00	0,00
1.7.2.1.00.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	9.080.400,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	7.440.000,00	0,00	0,00

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 03/07/2023.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 03 de Julho de 2023

Ano XII – Edição Nº 2893



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024

Página: 5 / 6

Entidade(s): PNEFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.7.2.1.50.0.100.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	9.300.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	5.115.000,00		
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	2.325.000,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recultas Vinculadas	1.860.000,00		
(-) FUNDEB	-1.860.000,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	-1.860.000,00		
1.7.2.1.51.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	1.520.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.100.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.900.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	1.045.000,00		
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	475.000,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recultas Vinculadas	380.000,00		
(-) FUNDEB	-380.000,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	-380.000,00		
1.7.2.1.52.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	110.400,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.100.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	138.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	76.900,00		
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	34.500,00		
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saude-Recultas Vinculadas	27.600,00		
(-) FUNDEB	-27.600,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 10% s/transf.constitucionais	-27.600,00		
1.7.2.1.53.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.100.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	10.000,00	0,00	0,00
00512.00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE-(Lei 10886/04.Art.1b)	10.000,00		
1.7.2.3.00.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	115.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	115.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.100.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	115.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.05.20.1.621.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	115.000,00		
1.7.2.9.00.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	243.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	63.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.100.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	63.000,00	0,00	0,00
00934.00934.09.06.05.06.1.061.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	63.000,00		
1.7.2.9.52.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	180.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.100.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	180.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.101.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	180.000,00	0,00	0,00
00013.0013.09.01.05.18.1.576.0000 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	180.000,00		
1.7.5.0.00.0.00.00.00 - Transferência de Outras instituições Públicas	6.780.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.00.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	6.780.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	6.780.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.100.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	6.780.000,00	0,00	0,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - Fundeb 70% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art.	4.746.000,00		
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - Fundeb 30% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art.	2.034.000,00		
1.9.0.0.00.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	29.000,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Especifica	1.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.100.00.00 - Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	1.000,00	0,00	0,00
00509.00509.99.99.00.00.1.752.0000 - Gerência de Trânsito	1.000,00		
1.9.9.0.00.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	28.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.00.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	28.000,00	0,00	0,00

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 03/07/2023.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://diomens.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 03 de Julho de 2023

Ano XII – Edição Nº 2893



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024

Página: 6/6

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRAÇÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.9.9.99.0.00.00.00 - Outras Receitas	28.000,00	0,00	0,00
1.9.9.99.2.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	28.000,00	0,00	0,00
1.9.9.99.2.100.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	27.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	27.000,00		
1.9.9.99.2.200.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	1.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	1.000,00		
Total Entidade:	42.531.800,00	0,00	0,00
Total Geral:	42.531.800,00	0,00	0,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 03 de Julho de 2023

Ano XII – Edição Nº 2893



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS

Página: 1 / 1

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA BARRACÃO

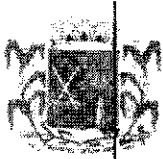
As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA BARRACÃO			
0020 PREVIDENCIA MUNICIPAL	5.496.000,00	0,00	0,00
Total Entidade:	5.496.000,00	0,00	0,00
Total Geral:	5.496.000,00	0,00	0,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 03 de Julho de 2023

Ano XII – Edição Nº 2893



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 1 / 1

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2024

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA BARRACÃO			
1.0.0.0.00.0.00.00.00 - Receitas Correntes	5.496.000,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.00.00.00 - Contribuições	2.853.000,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	2.853.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.00.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de	2.853.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil	1.013.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	990.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	990.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	990.000,00		
1.2.1.5.01.2.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Inativo	22.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Inativo - Principal	22.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	22.000,00		
1.2.1.5.01.3.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	1.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.000,00		
1.2.1.5.02.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	1.840.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	1.840.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.840.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.840.000,00		
1.3.0.0.00.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	1.298.000,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	1.298.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	1.298.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	1.298.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	1.298.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	108.000,00	0,00	0,00
00551.00551.08.03.00.00.1.800.1111 - Compensação entre Regimes Previdenciários	108.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	1.190.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.190.000,00		
1.9.0.0.00.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.345.000,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	1.345.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.00.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.345.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.01.0.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	1.020.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.01.0.1.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	1.020.000,00	0,00	0,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.020.000,00		
1.9.9.9.03.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	325.000,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios	325.000,00	0,00	0,00
00551.00551.08.03.00.00.1.800.1111 - Compensação entre Regimes Previdenciários	325.000,00		
Total Entidade:	5.496.000,00	0,00	0,00
Total Geral:	5.496.000,00	0,00	0,00

Cof/12651

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAOCU
RUA JOSÉ LUIZ, 252 - BARAOCU
TEL: (41) 3333-2222 FAX: (41) 3333-2222
WWW.PREFEITURADEBARAOCU.PR

LEI Nº 2.388/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Baraocu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município de Baraocu/PR, relativo ao Exercício de 2024, as Diretrizes Gerais que tratará este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000

Art. 2º. O Orçamento Programa para o Exercício de 2024 deverá observar a estrutura organizacional do Município.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à Estrutura Organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. Fica estimada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, a previsão da receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º Executivo Municipal:

Receita - R\$ 42.531.800,00 (quarenta e dois milhões quinhentos e trinta e um mil oitocentos reais);
Despesa - R\$ 40.583.800,00 (quarenta milhões quinhentos e três mil e oitocentos reais).

§ 2º Legislativo Municipal:

Despesa - R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais)

§ 3º Total de receita e despesa estimada para a entidade Município de Baraocu para o exercício de 2024 no valor de R\$ 42.531.800,00 (quarenta e dois milhões quinhentos e trinta e um mil oitocentos reais).

§ 4º Fundo Municipal de Previdência:

Receita - R\$ 5.496.000,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais);
Despesa - R\$ 5.496.000,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais).

Art. 5º. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo;
- II - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo;
- III - Orçamento Fiscal referente ao Fundo Municipal de Previdência;
- IV - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber.

Art. 6º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa a na estimativa de receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos sociais;
- III - Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º. A Proposta Orçamentária anual atenderá às Diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da Receita para o Exercício.

Art. 8º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, o tombo e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica.

§ 1º Na estimativa das Receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária e a Fiscalização do Movimento Econômico das Empresas, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - A edição de uma planta genérica dos valores de forma a minimizar diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - A expansão do número de contribuintes;
- IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V - A atualização e acompanhamento do movimento econômico das empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços.

§ 2º As Taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade de referência fiscal do Município.

§ 4º Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para o exercício a que se refere esta Lei, devendo legislação específica dispor sobre:

- I - concessão de anistia parcial ou total aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;
- II - concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 15% (quinze por cento);
- III - renúncia fiscal do tributo como incentivo ao desenvolvimento da economia local, na forma de leis específicas.

§ 5º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de despesa, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados às disponibilidades de caixa

Art. 9º. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência são autorizados, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação do receita, nos termos da Legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor, observada a capacidade de endividamento;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento das despesas de conformidade com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV - Transferir, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se como:

- I - transposições movimentações dentro de um mesmo órgão, podendo ser entre programas diferentes ou não, mediante alteração de prioridades de execução ou transferência de saídas de projetos ou atividades já encerrados ou que não serão mais utilizados;

- II - remanejamentos; realocações entre órgãos diversos derivados de reformas administrativas ou alterações em lotações de servidores;
- III - transferências; alterações entre projetos e atividades dentro de um mesmo órgão e um mesmo programa.

Art. 10. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2024, não for sancionado pelo executivo até o dia 31 de dezembro de 2023 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do Bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III - A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Assistência Pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE, serão devidamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 11. O Orçamento Fiscal abrangerá o poder Executivo, Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência.

Art. 12. Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

- I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos constantes do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) do total geral orçado;
- III - as despesas com pessoal, do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos,ativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração e gratificações dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;
- V - O Orçamento do Legislativo Municipal será elaborado considerando-se o limite de até 7% (sete por cento) da receita, conforme disposto no art. 29-A da emenda constitucional 55.

Art. 13. Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem adicionadas novas programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras Esferas de Governo.

Art. 14. A inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações de dotações, a título de auxílio, subvenção social ou contribuições, será respeitada a regulamentação dada pela Resolução nº 003/2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 15. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos últimos 03 (três) Exercícios.

Art. 16. Integração à Lei Orçamentária Anual

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário por fonte e respectiva Legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgão do Governo e da administração;
- V - Do programa de trabalho por Órgão e Unidades Orçamentárias, demonstrando os Projetos e Atividades de acordo com a classificação Funcional Programática;
- VI - Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no tocante à realização de despesa com pessoal:

- I - Proceder à nomeação de Servidores nas medidas das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria, mediante realização do concurso público;
- II - Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente aprovada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reposição ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças tomará providência no sentido de notificar os devedores lançados em dívida ativa, encaminhando a cobrança judicial, nos prazos legais, aos contribuintes que permanecerem inadimplentes

Art. 19. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que promovam riscos e corrijam eventuais desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas com pessoal, seguridade social e outras dívidas consolidadas, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em Restos a Pagar, normas e regras constantes da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Não será objeto de limitação às despesas relativas:

- I - As obrigações Constitucionais e legais do Município;
- II - Ao pagamento do serviço de dívida pública fundada inclusive parcelamentos do débito;
- III - Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 21. O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos de Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 22. Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5% (um por cento e meio) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevisíveis, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para:

- I - atendimento dos riscos fiscais;
- II - servir de cobertura para créditos adicionais durante o exercício;
- III - equilibrar o orçamento do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º A partir do dia 15 de mês de dezembro de 2023 o saldo da reserva de contingência destinada para o atendimento de passivos contingentes e eventos

